

RESOLUÇÃO Nº 15/2020

Institui e Regulamenta as atividades da Comissão de Biossegurança

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e aprovar o Regulamento da Comissão de Biossegurança do Centro Universitário FAI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 14 de agosto de 2020.

Leandro Sorgato
Reitor

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro Universitário FAI, por meio deste Regulamento, contempla as Normas Gerais da Comissão de Biossegurança, permitindo a implantação e o desenvolvimento das ações pertinentes aos cuidados com a Biossegurança na IES.

Art. 2º A Comissão de Biossegurança tem por finalidade principal garantir a segurança, contra infecções cruzadas e acidentes biológicos e/ou químicos, dos estudantes, professores e pacientes envolvidos em atendimentos e/ou prestação de serviços à sociedade.

Art. 3º A referida Comissão irá mediar ações para padronizar e normatizar os cuidados com a Biossegurança nas dependências do Centro Universitário FAI, trabalhando de forma continuada e reunindo-se periodicamente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Comissão de Biossegurança

I – Padronizar e normatizar os cuidados com a Biossegurança nas dependências da UCEFF, como clínicas e laboratórios;

II – Assegurar condições seguras laborativas aos funcionários, docentes e discentes envolvidos em atividades suscetíveis a acidentes biológicos e químicos;

III – Realizar parceria com a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) para a identificação de riscos aos funcionários envolvidos em atividades com risco biológico e químico e implementações de ações;

IV – Elaborar e implementar um programa de controle de infecções que vise a proteção dos funcionários, docentes, discentes e pacientes, mitigando assim o risco de transmissão de doenças infecciosas nas clínicas, laboratórios, banco de dentes;

V – Elaborar e implementar um procedimento operacional padrão para o recebimento, esterilização, armazenamento e doação dos dentes do banco de dentes;

VI – Implementar procedimento operacional padrão de assistência a qualquer acidentado por injúrias biológicas que ocorram nas dependências da UCEFF (Anexo);

VII – Atender às exigências dos regulamentos governamentais locais, estaduais e federais.

VII – Reduzir o número de microrganismos patogênicos encontrados nos ambientes, provendo assim um melhor controle de infecção cruzada.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete aos membros da Comissão de Biossegurança:

I – Participar das reuniões de planejamento e deliberações, bem como realizar e acompanhar as diferentes atividades da Comissão de Biossegurança;

II – Elaborar atas e relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;

III – Auxiliar no planejamento e execução das atividades que possam promover ou melhorar a biossegurança na IES;

IV – Representar a Comissão de Biossegurança em ações ou eventos internos ou externos;

V – Propor atividades capacitação para o grupo técnico, administrativo e estudantes do Centro Universitário FAI;

VI – Difundir os conceitos e cuidados com a Biossegurança, sensibilizando assim os envolvidos em procedimentos potencialmente infectantes, para que apliquem técnicas adequadas de controle;

VII – Supervisionar a carteira vacinal de funcionários, docentes e discentes dos cursos da UCEFF que a exija, e realizar ações de sensibilização da prevenção de doenças por meio da vacinação;

VIII – Supervisionar a correta segregação do lixo nas clínicas e laboratórios;

IX – Supervisionar as dependências dos cursos da área da saúde, como clínicas, laboratórios, salas de esterilização, banco de dentes, entre outras;

X – Elaborar manual de Biossegurança;

XI – Orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas a biossegurança.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A composição e nomeação da Comissão de Biossegurança será definida em portaria específica.

Art. 7º A nomeação será realizada pela Reitoria do Centro Universitário FAI.

Art. 8º Serão realizadas reuniões periódicas para discutir e deliberar sobre ações que possam promover a biossegurança na IES.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão de Biossegurança

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Biossegurança e em última instância pela Reitoria da IES.

Art. 10 O presente entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO

ACIDENTES OCUPACIONAIS COM MATERIAIS BIOLÓGICOS

Acidentes ocupacionais com exposição a material biológico - alunos

Todo acidente envolvendo alunos que haja exposição a fluidos corporais e materiais biológicos deverá ser imediatamente comunicado ao professor responsável pela clínica/laboratório. O professor avaliará o local do acidente e orientará o aluno sobre a lavagem do local. Também irá se encarregar de avaliar a situação e caso seja preciso comunicar o paciente sobre necessidade de exames, preencher o Formulário de Acidente com Material Biológico e comunicar um membro da Comissão de Biossegurança. Após, o professor ou um membro da Comissão de Biossegurança deverá acompanhar o paciente (fonte) e o aluno acidentado ao Hospital Municipal de Itapiranga para que ocorra o atendimento.

Procedimento Operacional Padrão exposição a material biológico- alunos

- Quando ocorrer o acidente, manter a calma e chamar um professor da clínica/laboratório;
- Professor avaliará o local do ferimento e indicará a lavagem;
- Caso a haja perfuração percutânea ou cutânea aplicar solução antisséptica (álcool iodado);
- Nas exposições de mucosas e olhos o local deve ser lavado exaustivamente com solução fisiológica ou com água;
- Professor comunica um membro da Comissão de Biossegurança;
- Caso necessário, o professor comunica o paciente sobre o acompanhamento ao hospital;
- Caso necessário o professor ou um dos membros da Comissão de Biossegurança acompanha o aluno e paciente ao Hospital Municipal de Itapiranga;
- Professor ou membro da Comissão preenche o Formulário de Acidente com Material Biológico.

Acidentes ocupacionais com exposição a material biológico funcionários e professores

Conforme a Lei 81213/91, acidente de trabalho é aquele decorrente do exercício laboral e que causa lesão corporal ou perturbação corporal e provoca redução que pode ser permanente ou temporária da capacidade do trabalho. Todo acidente de trabalho deverá ser comunicado à CIPA por meio do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). O CAT deverá ocorrer no máximo 24 horas após o acidente. Caso o professor ou funcionário sofram acidente com exposição a material biológico, deverão comunicar imediatamente a CIPA, a Comissão de Biossegurança e preencher o Formulário de Acidente com Material Biológico. Um membro da Comissão de Biossegurança, da CIPA ou da Coordenação de curso acompanharão o funcionário ao Hospital Municipal de Itapiranga.